

TERMO DE REFERÊNCIA – Alfabeto Móvel



1 DA JUSTIFICATIVA

1.1 A distorção idade/ano, que atinge milhões de crianças matriculadas nas redes públicas brasileiras, tem sua origem nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e põe em risco a possibilidade do aluno concluir sua vida escolar com qualidade na aprendizagem esperada pelo Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, aferida pela Avaliação Nacional de Alfabetização – ANA, até o 3º ano, e pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, até o 5º ano, bem como regularizar seu fluxo e aprendizagem escolar. As dificuldades não superadas nos anos iniciais sempre comprometem a trajetória escolar, pois o aluno sem adquirir as aprendizagens esperadas, não consegue evoluir e se torna um potencial candidato ao abandono e à evasão. Considerando a necessidade de reduzir a distorção idade/ano na rede, fomentando a qualidade da educação básica, com melhoria do fluxo e da aprendizagem escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Maceió assinou um TERMO DE PARCERIA com o Instituto Ayrton Senna (IAS) implantando na rede alguns programas, dentre eles o SE LIGA, que visa alfabetizar e corrigir a distorção idade/ano de alunos matriculados em turmas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, contribuindo ativamente para a melhoria da qualidade da educação no Município.

2 DO OBJETO

2.1 A adesão ao programa visa corrigir o fluxo escolar e alfabetizar estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, de forma a garantir ao aluno o desenvolvimento e os conhecimentos necessários para seguir na sua trajetória escolar sem novos fracassos e com o seu fluxo corrigido. Tais dificuldades se não forem sanadas prejudicarão o resto da vida escolar do aluno, como também a plena inserção como cidadão na vida dele fora dos muros da escola.

O público-alvo do programa Se Liga são os alunos que apresentam defasagem idade/ano, com dois ou mais anos, e que tenham sido diagnosticados como não alfabetizados, através de teste próprio do Instituto Ayrton Senna, em turmas do 3º ao 5º ano na nossa rede de ensino. Esses alunos são direcionados a turmas heterogêneas em idade e ano de origem, e acompanhadas por professor e mediador capacitados especificamente para atuarem nos Programas, com material didático, especificamente proposto, para esses alunos e turmas.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A CWS Serviços e Produtos, deverá entregar no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, localizado a Rua General Hermes 1199, Cambona - Horário de entrega: 09 às 14 horas.

Telefone: (082) 3315 4589 - o seguinte material didático para o programa Se Liga:

3.1 Correção de Fluxo idade/ano e correção de aprendizagem não adquiridas

Abrangência de atendimento – Ano Letivo 2018

Programa	Quantidade	Especificação	Valor	
			Unitário	Total
SE LIGA	582	Kit de alfabeto móvel contendo 62 peças, EM alfanumérico, em E.V.A., acondicionado em caixa de papelão		
TOTAL				

4 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DO INSTITUTO AYRTON SENNA NA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ.

4.1 As ações propostas em parceria com a Secretaria Municipal de Maceió e o Instituto Ayrton Senna (IAS), tem como período o ano letivo 2018, que vai de fevereiro de 2018 a abril de 2019.

I – Ações

Programa	ATIVIDADES	ANO LETIVO 2018
SE LIGA	Utilização dos kits alfanuméricos, por alunos não alfabetizados e seus professores, durante todo o ano letivo tendo início das aulas previsto a partir de fevereiro do corrente, seguindo os calendários propostos pela Coordenadoria Geral de Normas e Legislação.	19/02/18

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Maceió.

5.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da Secretaria Municipal de Educação de Maceió.



6 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze meses), contados da data de assinatura do contrato ou da ordem de serviço;

6.2 As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência

6.3 O Sistema de Avaliação Educacional do Município de Maceió será executado em todas as escolas do ensino Fundamental da rede pública municipal.

6.4 A Instituição contratada será responsável pela execução das ações definidas neste Termo de Referência, em local e instalações apropriadas, sob sua responsabilidade.

7 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA

I Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

II Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

III Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.

IV Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.

V Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).

VI Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.

VII Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.

IX Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

X Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela

Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

7.2 DA CONTRATANTE:

I Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

II Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.

III Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

IV Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.

V Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

VI Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado, conforme Cronograma de Execução Físico e Financeiro mediante apresentação/atesto nos relatórios de atividades executadas;

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o devido atesto do Gestor do Contrato. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação.

8.3 Nestes valores deverão estar inclusos, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9 DO REAJUSTE

9.1 Fica proibido o reajuste do valor da contratação no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

9.2 Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

9.3 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo para a CONTRATANTE assinar o Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.

10.2 Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

10.3 A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4 A CONTRATANTE manterá durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura (ou da ordem de serviço), em observância a vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/1993. Sendo que o ANO de avaliações terá a duração de 1 (um) ano, ou seja, 2018

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor Setor de Ensino Fundamental ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

12.2.1 Expedir ordens de fornecimento;

12.2.2 Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;

12.2.3 Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.2.4 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

12.2.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;

12.2.6 Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;

12.2.7 Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;

12.2.8 Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel

cumprimento das obrigações.

13 DAS SANÇÕES

13.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

13.1.3 multa de até 5% (cinco por cento);

13.1.4 multa de até 10% (dez por cento);

13.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

13.1.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

13.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 13.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "13.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "13.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "13.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

13.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 13.2, a sanção prevista no subitem "13.1.5" ou no subitem "13.1.6" do item 13.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "13.1.2" a "13.1.4" do mesmo dispositivo.

13.5 As penalidades fixadas no subitem 13.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.



13.6 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

Ana Dayse Rezende Dorea
Secretária Municipal de Educação
Mat. 947737-3

EM BRANCO